



DECRETO N°. 13/2020
DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em observância às deliberação 17 e seguintes do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais”

O Prefeito Municipal de Pocrane, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal, e;

Considerando a promulgação do Decreto Estadual nº 47.891/2020, qual reconhece Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas gerais face a pandemia de Coronavírus;

Considerando que a medida de estadualização obriga os municípios a seguirem as regras do Governo do Estado sobre os temas com deliberação expressa pelo ente federativo estadual;

Considerando o atual cenário da doença e os esforços conjuntos dos órgãos e poderes públicos para evitar o alastramento da doença, conforme debatido na data de hoje com o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

“É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de Pocrane, as restrições à circulação geral de pessoas, à organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Pocrane, em todos os segmentos de ensino.

§ 1º. Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica da rede pública municipal, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

§ 2º. O recesso escolar previsto no parágrafo anterior se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA decretado pelo Governo do Estado.

Art. 3º – De acordo com a determinação do Estado de Minas, ficam suspensos os seguintes serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, considerados como de circulação ou potencial aglomeração de pessoas e disseminação do vírus:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II –clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas e casas de espetáculos;

III – Clínicas odontológicas (exetuados os casos de urgência e emergência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

Art. 4º – Ficam instituídas as seguintes restrições e práticas sanitárias no Município de Pocrane:

- I – Suspensão ao acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;
- II – Restrição de visitas a centros de convivência de idosos;
- III – Mobilização da população em geral para a prática do isolamento social;
- IV – Aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, a fixação das seguintes diretrizes:
 - a) Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão para lavagem periódica das mãos;
 - b) Fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, aos funcionários e consumidores;
 - c) Estabelecer o controle de acesso de clientes, funcionando sempre que possível com metade da abertura de acesso à loja fechada (meia porta), garantindo sempre distanciamento mínimo de 2 metros de distância entre pessoas observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 04 (quatro) metros quadrados;
 - d) Executar atendimentos por meios alternativos ao presencial, seja com vendas ou transações *on line*, priorizando as entregas em domicílio ou retiradas em balcão abreviando a permanência do consumidor no estabelecimento;
 - e) Limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;
 - f) Estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem possuir idade igual ou superior a sessenta anos ou portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos ou ainda gestantes ou lactantes;
 - g) Adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada, enquanto os serviços de transporte,

“É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme determinação de órgãos ligados à Justiça do Trabalho.

Art. 5º – As padarias, lanchonetes, sorveterias e bares deverão priorizar a entrega em domicílio, podendo abrir as portas com regime exclusivo de retirada de produtos para consumo em domicílio, sem permanência de consumidores em balcões, mesas, calçadas ou logradouros públicos, também observadas as regras sanitárias das alíneas do inciso IV do artigo anterior.

Art. 6º Aos restaurantes serão impostas as seguintes diretrizes:

- I – Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 1,5 metros entre mesas, deixando expresso em cartazes o aviso de permanência máxima de 30 minutos no estabelecimento;
- II – Dar prioridade ao serviço de *delivery* (entrega domiciliar de *marmitex*), informando aos clientes que compareçam na localidade sobre essa prioridade de fornecimento;
- III – Priorizar as vendas de refeições com retirada no balcão para consumo em domicílio, sem permanência do consumidor no estabelecimento.

Art. 7º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros de concessão Municipal, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

- I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II – higienização do sistema de ar-condicionado;
- III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 8º A Vigilância Sanitária Municipal passa a ter controle e jurisdição sob todos os comércios que permanecerem abertos, independente do gênero de produtos ou serviço oferecidos, ficando desde já autorizada a realizar o imediato fechamento e aplicação de multa aos comércios que não obedecerem este regulamento.

Art. 9º Ficam mantidas as determinações dos decretos 09, 10 e 11 de 2020 naquilo que não se contraria as determinações deste ato normativo, revogadas as disposições contrárias.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pocrane,
Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do
mês de março de 2020.*

**Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal de Pocrane**

“É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020